



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

218
[Handwritten signature]

PARECER ÚNICO N° 0285374/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15221/2017/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO - Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento	15221/2017/001/2017	Autorização concedida
Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro	12379973/2018	Licença concedida

EMPREENDER: Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 06.254.061/0002-42
EMPREENDIMENTO: Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 06.254.061/0002-42
MUNICÍPIO: Congonhas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20° 30' 38" LONG/X 43° 46' 43"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
---------------------------------------	-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba		
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Rio Maranhão		
CÓDIGO: F-05-07-1	PARÂMETRO Capacidade instalada (t/dia)	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO: F-01-01-5	PARÂMETRO Área útil (ha)	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica; papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos.	PORTE Grande

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Silva Oliveira - Biólogo	REGISTRO: CRBio 057591/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130071/2019	DATA: 21/03/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	<i>[Handwritten signature]</i>
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento Natureza Reciclagem e Comércio Ltda., localizado no município de Congonhas, atua no setor de separação magnética e peneiramento (classificação granulométrica) de escórias siderúrgicas (Resíduo Classe II) e recebimento de sucatas metálicas, com posterior comercialização.

Em 11/10/2018, foi formalizado junto à Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 15221/2017/002/2018, inicialmente na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) de Ampliação, não incidindo critério locacional. Após vistoria técnica e reunião com responsáveis pelo empreendimento, ficou constatado que se trata de LAC1 (LIC+LO) de Ampliação, haja vista que a capacidade instalada existente no empreendimento era muito superior ao regularizado.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018 (fl. 216).

Como atividade principal, o empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada – LAS para exercer a atividade F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2. (não-perigosos) não especificados. O objeto desta ampliação é aumentar a capacidade instalada de 4,7 t/dia para 1.000 t/dia.

A Ampliação também visa regularizar a atividade secundária F-01-01-5 - Central de recebimento, armazenamento temporário de sucata metálica, haja vista que o empreendimento também presta o serviço de recebimento de sucatas de estruturas metálicas para posterior destinação.

Quando da formalização do processo administrativo, o empreendedor requereu erroneamente licenciamento ambiental para a atividade: A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, para receber finos de minérios gerados em siderurgias e acarias.

A Supram Sul de Minas orientou o empreendedor a retificar o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para exclusão da atividade supracitada, tendo em vista o entendimento desta superintendência de que a atividade de Reciclagem de Resíduos Classe II, contempla o recebimento destes materiais. A retificação também visou corrigir a fase de licenciamento para LIC+LO de Ampliação.

Em 21/03/2019 a Supram Sul de Minas realizou vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, para dessedentação, é proveniente de aquisição de terceiros, enquanto os demais usos provêm de sistemas de captação de águas pluviais nas calhas dos galpões.

Não há qualquer nova intervenção ambiental a ser autorizada, estando este instalado em zona rural e sua Reserva Legal encontra-se alocada na matrícula matriz, fora da área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Não há geração de efluentes líquidos industriais.

As poeiras fugitivas são contidas por meio da aspersão de água nas vias internas com a finalidade de reduzir os particulados em suspensão; sem a geração de água de reuso.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença Ambiental nas fases de Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO de Ampliação para o empreendimento Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.



219
218

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento tem por finalidade a separação magnética e peneiramento para classificação granulométrica de escórias siderúrgicas e do recebimento de sucatas metálicas, com sua posterior comercialização dos volumes processados e destinação ambientalmente adequadas.

A empresa Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda. opera desde de 2004, no ramo de beneficiamento e comércio de resíduos industriais Classe II, com sua matriz no município de Cláudio e três filiais, sendo duas em Divinópolis e uma em Congonhas.

A referida unidade objeto deste licenciamento está localizada em zona rural, no distrito de Lobo Leite, especificamente na Zona Especial do Complexo Siderúrgico da Acominas – ZUE, município de Congonhas.

A Natureza Reciclagem adquiriu esta área da empresa GERDAU Acominas S/A em agosto de 2016, onde anteriormente operava uma usina de asfalto. Portanto, a ocupação antrópica no local já estava consolidada, cujo uso do solo foi alterado em épocas passadas por outras atividades empreendedoras.

Em 11/07/2017 obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF para atividade “Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, com capacidade instalada para 5 toneladas/dia.

Diante disso, em meados de 2017 a Natureza Reciclagem deu início as instalações da unidade industrial, promovendo benfeitorias no local que se encontrava abandonado. Assim, fez terraplenagens, construiu galpões, edificações para escritório, refeitório, e simultaneamente implementou os sistemas de controle das cargas poluidoras.

Ressalta-se que nesta etapa de instalação não ocorreram quaisquer intervenções ambientais em recursos hídricos, APP's ou supressão de vegetação nativa.

Com o advento da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, o empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro nº. 12379973/2018, a qual contemplou a AAC vigente, para desenvolver as seguintes atividades:

- F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata, para 100 toneladas/dia;
- F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, para processar 4,7 toneladas/dia.

O objeto deste requerimento de ampliação é para aumentar a capacidade de reciclagem de resíduos Classe 2 de 4,7 t/dia para 1.000 t/dia, além de incluir a atividade de Central de recebimento, e armazenamento temporário de sucata metálica pra uma área útil declarada de 6 hectares. Ressalta-se que a atividade de processamento de sucata não é desenvolvida pelo empreendimento, sendo que a mesma foi licenciada erroneamente e não comporá mais o rol de atividades.



Considerando a localização estratégica do empreendimento, próxima de várias unidades industriais do ramo siderúrgico, fez com que em pouco tempo aumentasse a demanda para fornecimento de rejeitos siderúrgicos para a Natureza Reciclagem de Congonhas, cuja logística de escoamento destes materiais mostra-se extremamente mais viável operacional e economicamente se comparado a destinação para as unidades de Divinópolis.

Diante disso, surgiu a necessidade de adequação da unidade Congonhas para elevar seu porte em relação à classificação da atividade existente, aumentando assim, sua capacidade instalada, de modo a atender a demanda de mercado.

Do ponto de vista ambiental, a atividade fim do empreendimento pode ser considerada benéfica, pois contribui diretamente para a minimização de uma classe de resíduos sólidos que anteriormente eram destinados inadequadamente e que geravam grandes passivos ambientais, haja vista que tais resíduos siderúrgicos eram lançados indiscriminadamente em áreas naturais, aterros, grotas, etc.

Em 11/10/2018, foi formalizado junto à Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 15221/2017/002/2018, inicialmente na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) de Ampliação, não incidindo critério locacional. Após vistoria técnica e reunião com responsáveis pelo empreendimento, ficou constatado que se trata de LAC1 (LIC+LO) de Ampliação, haja vista que a capacidade instalada existente no empreendimento era muito superior ao regularizado.

Diante dos fatos supramencionados, tendo em vista o cometimento de infração administrativa prevista no Decreto Estadual 47.383/2018, art. 112 e código 107, o empreendimento foi sancionado mediante Auto de Infração n. 199302/2019 por ampliar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem prévio licenciamento ambiental.

Quando da formalização do processo administrativo, o empreendedor requereu erroneamente licenciamento ambiental para a atividade: A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, para receber finos de minérios gerados em siderurgias e aciarias.

A Supram Sul de Minas orientou o empreendedor a retificar o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para exclusão da atividade supracitada, tendo em vista o entendimento desta superintendência de que a atividade de Reciclagem de Resíduos Classe II, contempla o recebimento destes materiais. A retificação também visou corrigir a fase de licenciamento para LIC+LO de Ampliação.

São atividades objetos desta solicitação de ampliação de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 a regularização das seguintes atividades:



220
RJ/DB/AB
FLA

- F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 2 (não perigosos) não especificados, para capacidade instalada de **1.000 t/dia**, potencial poluidor/degradador Médio, porte Grande e definido como **Classe 4**.
- F-05-17-0 - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, para área útil de **4 hectares**, potencial poluidor/degradador Pequeno, porte Grande e definido como **Classe 1**.

Em consulta ao certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA foi possível verificar que o empreendimento encontra-se regularizado vide registro 1560398.

Em 21/03/2019 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados sob a responsabilidade do biólogo Marcelo Silva Oliveira, registro no CRBio n. 057591/04-D e ART n. 2018/10538 sendo os mesmos considerados satisfatórios para avaliação de viabilidade ambiental do empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento.

A Figura 01 abaixo apresenta a vista geral do empreendimento:



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento **Fonte:** GoogleEarth,2019



O processo de produção do empreendimento consiste no processamento de resíduos Classe II - não perigosos (escória de siderurgia e aciaria) que são recebidos e ficam depositados na forma de pilhas nas áreas de estocagem de materiais para processamento. Estes materiais constituem dos rejeitos e escórias fornecidas principalmente por siderúrgicas.

A atividade consiste na exploração das propriedades comerciais de cada material observando sua aplicabilidade para que sejam reutilizados ou reaproveitados no processo produtivo de industrias afins ou empregados em infra-estrutura viária. O processo de reciclagem / recuperação é realizado por meio de planta de beneficiamento, a qual é composta de silo alimentador, esteiras eletromagnéticas com correias transportadoras e peneiras vibratórias para diferentes granulometrias.

Quanto aos procedimentos operacionais da atividade, esta inicia-se com o carregamento do material (escórias siderúrgicas) depositado nas pilhas de estocagem de matéria-prima. Esse processo é realizado através de máquinas carregadeiras que recolhem os montes no pátio de estocagem e transportam o material para alimentação do silo para então dar seguimento no processo de separação e classificação do material a ser beneficiado.

O material que passa pela grade é conduzido por gravidade para a correia transportadora movido por alimentador vibratório, seguindo para o processo de captura magnética, realizado por polia magnética acoplado à extremidade da correia transportadora. A parte da escória sem metal (não retido pelo imã), precipita logo no início da manobra de retorno da correia. Já os grânulos metálicos, são retidos e desprendidos posteriormente passando por peneiramento vibratório para classificar o metal após a separação ocorrida na correia transportadora.

Após a separação, tanto a escória sem o metal bem como os grânulos metálicos são conduzidos por meio de correias transportadoras distintas, sendo que cada material já separado é despejado em montes diferentes. A parte contendo metal (ferro) é destinada para siderurgia e a parte não metálica é destinada para calçamento e melhoria de vias.

Quanto a atividade de recebimento de sucata metálica o empreendimento presta este serviço através do recebimento, depósito temporário, compactação e posterior destinação do material.

A Figura 02 abaixo ilustra o processo produtivo bem como os aspectos ambientais inerentes a cada etapa, a Figura 03 ilustra as principais matérias primas utilizadas no empreendimento, a Figura 04 permite conhecer os principais produtos comercializados e por último, a Figura 05 traz a relação de equipamentos existentes no empreendimento.



22/05/2019
RJ/Minas

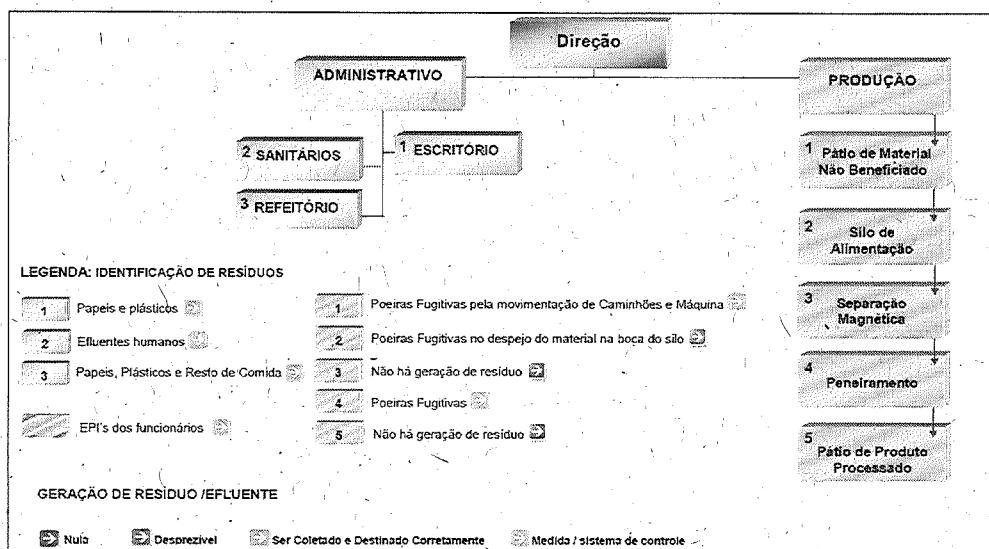


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo e aspectos ambientais. Fonte: RCA

QUADRO 01: PRINCIPAIS MATERIAIS-PRIMAS E INSUMOS			
Identificação	Fornecedores	Consumo mensal (t)	
		Médio	Máximo
Sucata Metálica	Gerdau S.A.	13.000 t	20.000 t
Escória de Aciaria	Vallourec Sol. Tub. do Brasil	13.000 t	20.000 t
Escória de Alto Forno	Arcelor Mittal Sul Fluminense S.A.	13.000 t	20.000 t
Escória de Ferro Silício	Ligas de Alumínio S.A. - Liasa	13.000 t	20.000 t
Escória de Ferro Silício	Companhia Ferroligas Minas Gerais	13.000 t	20.000 t
Sucatas de Refratários	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	13.000 t	20.000 t
Carepa de laminção	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	13.000 t	20.000 t
Carepa de laminção	Gerdau S.A.	13.000 t	20.000 t
Carvão mineral	Vallourec Sol. Tub. Do Brasil,	13.000 t	20.000 t
Finos de carvão mineral	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	13.000 t	20.000 t
Finos de carvão mineral	Gerdau S.A.	13.000 t	20.000 t
Finos de minério	Arcelor Mittal Sul Fluminense S.A.	13.000 t	20.000 t

Figura 03: Principais matérias-primas e insumos. Fonte: RCA

Denominação	Produção mensal (t)	
	Máximo	Percentual médio
Denominação	Produção mensal (t)	
	Máximo	Percentual médio
Sucata metálica granulada de aciaria	20.000 t	20%
Sucata metálica granulada de alto forno	20.000 t	13%
Sucata de Aciaria	20.000 t	8%
Sucata ferrosa	20.000 t	7%
Tijolos refratários	20.000 t	12%
Carepa beneficiada	20.000 t	5%
Escória de aciaria beneficiada	20.000 t	15%
Escória de alto forno beneficiada	20.000 t	12%
Carvão Mineral beneficiado	20.000 t	3%
Finos de Carvão beneficiado	20.000 t	5%



Figura 04: Principais produtos. Fonte: RCA

QUADRO 03: PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSO PRODUTIVO			
Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento	Capacidade nominal do equipamento
Pá Carregadeira Casé W20E	01	08:00 h/dia	152 CV
Pá Carregadeira Case 621-D	01	08:00 h/dia	137 CV
Caminhão Volvo NL 10 320 6x4R EDC	01	08:00 h/dia	320 CV
Planta móvel	01	08:00 h/dia	04 motores 5 CV 03 motores 15 CV
Planta fixa	01	08:00 h/dia	04 motores 5 CV 03 motores 15 CV
Briquetadeira	01	08:00 h/dia	-
Alimentador	01	08:00 h/dia	-
Peneira	01	08:00 h/dia	-
Esteiras	04	08:00 h/dia	-

Figura 05: Principais equipamentos utilizados. Fonte: RCA

4. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento localiza-se nas Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e Mata Atlântica, porém, considerando que se trata de ampliação das atividades utilizando da área útil já regularizada, sem incremento de novas áreas impactadas, supressão de vegetação nativa e pelo fato do empreendimento já se desenvolver há alguns anos, com impactos já consolidados, este critério locacional não será considerado neste licenciamento ambiental.

4.1. Recursos Hídricos.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e avaliado em vistoria, a atividade industrial não demanda o uso de água no processo produtivo, sendo que a água demandada atende exclusivamente as unidades de apoio (escritório, banheiros e refeitório) e nos sistemas de controle de particulados, com aspersão em alguns pontos da planta de beneficiamento e nas vias internas.

A água necessária para atender a demanda provém de concessionária local Copasa, mediante aquisição em caminhões pipas e de sistemas de captação de águas pluviais implementados nas calhas dos galpões.

4.2. Cavidades naturais.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento localiza-se em área de médio potencial de ocorrência de cavidades.

Destaca-se também, que não está previsto o avanço em novas áreas, sendo a ampliação somente da capacidade instalada de produção, dentro da área regularizada.



2020
R. M. P. C.

4.3. Fauna e Flora.

Considerando que o empreendimento não pretende ampliar áreas novas, mas tão somente a capacidade instalada do empreendimento e que as atividades continuarão a serem desenvolvidas dentro da área útil já impactada, sem a supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, e pelo empreendimento estar instalado em uma área denominada de Zona Especial do Complexo Siderúrgico da Açominas – ZUE, a Supram Sul de Minas entende não haver relevância em discutir impactos sobre a Flora e Fauna da área diretamente impactada.

Ressalta-se, contudo, que o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado, dedicou dois tópicos, sendo um para caracterização da vegetação e outro para levantamento faunístico, em que apresenta conclusão semelhante a Supram Sul.

4.4. Reserva Legal.

O empreendimento encontra-se em zona rural, em imóvel sob matrícula nº. 1.157 de propriedade de Gerdau Açominas S/A.

Consta nos autos do processo administrativo (fls. 35 a 39) autorização de Gerdau para Natureza Reciclagem instalar e operar as atividades objeto deste licenciamento ambiental, além de cópia de contrato particular de promessa de compra e venda entre os dois empreendimentos.

Quanto a Reserva Legal, consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR contemplando diversas matrículas de propriedade de Gerdau Açominas S/A (fls. 03 a 07), inclusive a matrícula onde se encontra instalado o empreendimento Natureza Reciclagem, de forma que a Reserva Legal está alocada na matrícula matriz, fora da área do empreendimento, com área total declarada de 1.529,5437 hectares.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

O empreendimento não faz uso de água em seu processo produtivo, bem como não utiliza outros insumos e produtos líquidos. Desta forma, não há geração de efluentes líquidos no processo de produção.

Vale ressaltar que o empreendimento não realiza lavagem de veículos e/ou peças, troca de óleo bem como manutenção de veículos e equipamentos que possam resultar na geração de efluentes líquidos oleosos.

Os efluentes sanitários provenientes da unidade industrial são oriundos das instalações nos banheiros, como lavabos, bacia sanitária, duchas, e no refeitório com pias e bebedouro da unidade industrial.



A rede coletora interna encontra-se devidamente instalada na edificação onde está o escritório, almoxarifado e alojamento, e também na edificação onde fica o refeitório, que também possui caixa de gordura. Assim, todas as fontes geradoras de esgoto sanitário são coletadas pela rede interna e direcionadas para sistema de tratamento dos efluentes sanitários, o qual é composto por fossa-séptica e filtro anaeróbio. Após passarem pelo sistema, os efluentes tratados são lançados em sumidouro.

5.2. Resíduos Sólidos.

Todo material classificado e separado durante a atividade de beneficiamento é comercializado, sejam eles metálicos e não metálicos. Sendo assim, não há descarte de nenhum tipo de material pós-processado que possa constituir resíduos sólidos do processo industrial.

Deste modo, os resíduos sólidos gerados no empreendimento não estão associados ao processo produtivo, e por sua vez são resultantes do setor administrativo, refeitório e almoxarifado.

GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO EMPREENDIMENTO				
Tipo de Resíduo	Classe NBR 10.004	Local de Geração	Quant. Média / mês	Forma / Local de acondicionamento
EPis usados / Estopas e materiais diversos contaminados com óleo/graxa	Classe I	Pátio de produção	3,0 Kg	São acondicionados em tambores de 200L de polietileno, com tampa. O tambor fica armazenado em edificação coberta e com piso impermeabilizado até recolhimento por empresa autorizada.
Papel e Papelão	Classe II	Escrítorio Refeitório Almoxarifado	3,0 Kg	São acondicionados em tambores de 200L de polietileno, com tampa. O tambor fica armazenado em edificação coberta e com piso impermeabilizado até recolhimento por empresa autorizada.
Plásticos	Classe II	Escrítorio Refeitório Almoxarifado	2,0 Kg	São acondicionados em tambores de 200L de polietileno, com tampa. O tambor fica armazenado em edificação coberta e com piso impermeabilizado até recolhimento por empresa autorizada.
Restos Orgânicos (refeições e alimentos)	Classe II	Refeitório	2,0 Kg	São acondicionados em sacos plásticos e acomodados próximo ao refeitório até sua destinação para coleta pública (Distrito de Lobo Leite)

Figura 06: Informações sobre Resíduos Sólidos. Fonte: RCA/PCA

5.3. Emissões atmosféricas.

A atividade do empreendimento não possui chaminés ou qualquer outro aparato que resulte na emissão de descargas atmosféricas contínuas ou descontínuas assim como também não realiza a queima de produtos ou sub-produtos florestais e minerais.

As poeiras fugitivas do empreendimento podem ser geradas em duas situações: quando são despejados os materiais pré e pós beneficiamento pelas pás-carregadeiras e na precipitação do material beneficiado na planta; e/ou no próprio fluxo dos veículos dentro da unidade industrial. Como medida mitigadora utiliza-se mecanismo de aspersão com água como forma de minimizar a formação de particulados em suspensão.



223
RJ/2019

5.4. Ruídos e Vibrações.

As fontes de ruído na unidade industrial são decorrentes unicamente do funcionamento da planta de beneficiamento, através da movimentação das esteiras e peneiras vibratórias, e dos veículos (pás carregadeiras e caminhões) que fazem a movimentação e transporte de materiais.

Portanto, os níveis de ruídos podem ser considerados de baixo impacto, sendo que os funcionários da produção fazem uso dos E.P.I.s. em obediência ao estabelecido no Anexo nº. 1, da NR-15 da Portaria 3.214, de 08/06/1978, do ministério do trabalho.

Quanto ao ruído externo, não há possibilidade de geração de ruídos que extrapolam os limites permitidos conforme a lei estadual nº. 10.100 de 17/01/1990, haja visto que a área do empreendimento é relativamente grande e a pressão sonora fica restrita aos limites da unidade industrial. Adicionalmente não há evidências de residências ou mesmo outras indústrias na área circunvizinha do empreendimento.

Vale ressaltar que o empreendimento se encontra inserido em área dentro do complexo industrial da Açominas, onde abriga várias unidades industriais operantes.

5.5. Sistema de drenagem de águas pluviais.

Como medida de controle, foi implantado em toda área do empreendimento sistema de drenagem pluvial, o qual é composto por calhas nos galpões, canaletas sobre o piso, contenções para escoamento direcionado, caixas de sedimentação e cacimbas para acumulação de águas de chuva.

6. Compensações.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em fiscalização, empreendimento não fez intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em mata nativa e/ou corte de indivíduos isolados.

Desta forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende não haver a necessidade de realizar Compensação Ambiental, considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental e a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

7. Intervenções Ambientais.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e aferido em vistoria técnica, não há qualquer intervenção ambiental requerida para supressão de vegetação nativa e/ou em Área de Preservação Permanente – APP.



8. Controle Processual:

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, considerando Licença de Instalação Corretiva – LIC, em concomitância com Licença de Operação - LO, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos do licenciamento foram recolhidos, conforme se verifica.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico-local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fl. 75).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através das emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador da atividade grande – G e porte pequeno – P, que lhe classifica como sendo “4”..

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Ainda, tendo em vista ter sido constatada a instalação de parte do empreendimento, a modalidade do licenciamento a ser praticada é a Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a licença de operação – LIC + LO.



224
2019

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização; com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 51, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa. O empreendimento encontra-se em zona rural. Consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens 3, 4 e 6 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que



a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Tendo em vista a instalação do Empreendimento sem a devida licença fora lavrado auto de infração 199302/2019.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 1560398.

Desta feita, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

"Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência;

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;"

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL N° 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão.

Diante dos fatos, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação LIC+LO “Ampliação”, para o empreendimento **Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.** no município de **Congonhas**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as atividades de:

- “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”; e



225
FLES
SANTOS

- “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LIC+LO de “Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para LIC+LO de “Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de “Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.”.



ANEXO I

Condicionantes para LIC+LO de “Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



205
R. M. L.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento de “Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.”

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento Ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.”



Foto 01. Coleta seletiva



Foto 02. Drenagem de água pluvial

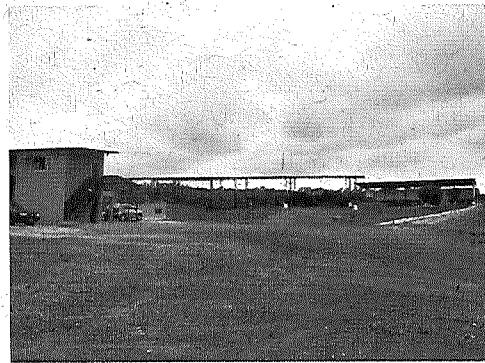


Foto 03. Vista geral do empreendimento

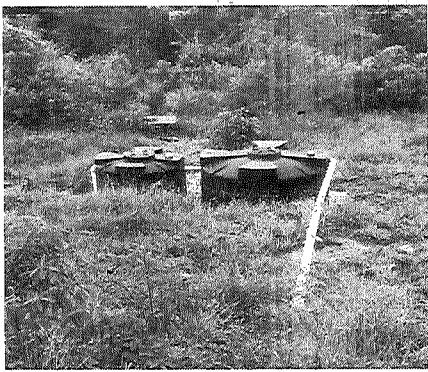


Foto 04. ETE sanitária



Foto 05. Armazenamento de embalagens de óleo



Foto 06. Planta de beneficiamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº. 0285374/2019

Data: 15/05/2019

Pág. 19 de 19

22A
F-13
RJ/2019

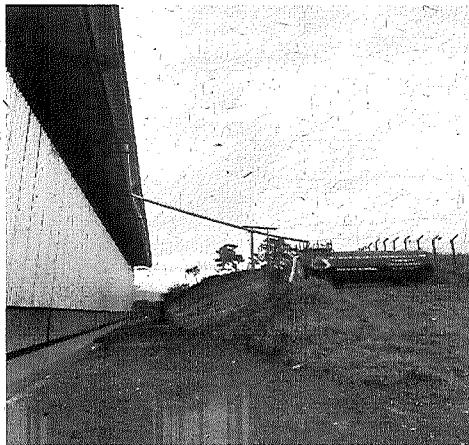


Foto 07: Captação de água de chuva

